



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 30^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 02006623720208060001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FLAVIO MOISES FURTADO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que as lesões apresentadas sejam em decorrência do acidente de trânsito.**

Observe que quanto a lesão indicada no OMBRO DIREITO, não há nos autos documento médico que indique OMBRO DIREITO como membro lesionado. Vejamos:

Q.P. — HDA निम्न दो विवरों के बारे में बताएं।

Do mesmo modo, embora o respeitável perito tenha apurado invalidez o MEMBRO INFERIOR DIREITO, não há nos autos qualquer DOCUMENTAÇÃO MÉDICA que indique que o autor apresentou lesão no respectivo membro em razão do acidente. NÃO FORAM APRESENTADOS NENHUM DOCUMENTO MÉDICO INDICANDO LESÃO NO MEMBRO INFERIOR DIREITO. NEM MESMO O AUTOR INDICA EM SUA INCIAL LESÃO NO MEMBRO INFERIOR!

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial a documentação médica acostada, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado e um sinistro de trânsito.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Contudo, caso Vossa Exa. entenda de maneira diversa do exposto, vem requerer a intimação do respeitável perito para esclarecer razão pelo qual indica lesão no OMBRO DIREITO e MEMBRO INFEIROR DIREITO, se não há nos documentos médicos qualquer referência dos referidos seguimentos corporais.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 24 de março de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE